



## **LEI Nº 2.506, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre os carregamentos de vagões nos pátios de carregamento de minério, no âmbito do Município de Brumadinho/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas detentoras das concessões dos terminais de carregamento de minério no âmbito do Município de Brumadinho/MG, ficam obrigadas a instalarem tanques de água com duchas para umectação do minério após o carregamento.

**Parágrafo único.** Considera-se umectação o processo de molhar o minério em cima dos vagões, evitando a dispersão das partículas mais finas no ar.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os trens de cargas destinados ao carregamento de minério previsto nesta Lei, deverão transitar com a velocidade máxima de 40 Km/h.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as empresas se adequarem ao disposto no *caput* do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 22 de novembro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

